

LEI



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

LEI Nº682/2024 DE 25 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o repasse do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macambira do Estado aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento à título de incentivo, da parcela denominada “Incentivo Financeiro Adicional”, repassado anualmente do Ministério da Saúde, para o programa de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º - O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Macambira, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.

Art. 3º - O Incentivo Adicional deve ser pago em parcela única, no período de janeiro a março do ano subsequente a alocação dos recursos, no percentual de 50%, (cinquenta por cento), do valor repassado do Governo Federal, por cada profissional.

§ 1º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os profissionais do quadro efetivo servidores.

LEI



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

§ 2º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver em afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 4º- O valor do "Incentivo Adicional", não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não é considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, ou para incidência no décimo terceiro salário (Gratificação Natalina), não incidindo sobre o incentivo adicional os descontos previdenciários.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Macambira /SE, em 25 de junho de 2024

José Carivaldo de Souza
Prefeito de Macambira